

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Administração <i>Superintendência de Licitações</i>	Processo nº	
		32.480/2025	
		Folha	Rubrica

DECISÃO
JULGAMENTO DA PROPOSTA

Trata-se do Processo administrativo, destinado à realização do procedimento licitatório por meio da modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2025, objetivando o Registro de Preços para provável aquisição de materiais de consumo derivados da rocha como Brita, Pó de Pedra, e Solo Brita. Referente ao julgamento das propostas, conforme segue:

LOTES 01 e 04: SMIDER ATACADISTA LTDA - ME 1ª arrematante com lance de R\$ 26.994,00 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais) para o lote 01 e para o lote 04 com o lance de R\$ 25.999,20 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos) totalizando o valor de R\$ 52.993,20 (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e três reais e vinte centavos) proposta comercial presente nos autos à peça nº 27.5.

LOTES 02 e 03: EFETE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, 1ª arrematante com lance de R\$ 70.992,00 (setenta mil novecentos e noventa e dois reais) para o lote 02 e para o lote 03 com o lance de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) totalizando o valor de R\$ 99.792,00 (noventa e nove mil, setecentos e noventa e dois reais) proposta comercial presente nos autos às peças nº 27.6.

Isso posto, passo a análise,

Certifico que foram realizadas as consultas exigidas no subitem 7.1 do edital afim da comprovação de que as licitantes, provisoriamente classificadas em primeiro lugar, bem como, seus sócios majoritários atendem às condições previstas no instrumento convocatório quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nº 27.3 e 27.4.

Inicialmente, a lei de licitações e Contratos Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu artigo 5º que:

“Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitações

Processo nº

32.480/2025

Folha

Rubrica

competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso)."

Sendo assim, em obediência a Lei de Licitações, temos as normas previamente estabelecidas em edital como regra do certame, conseqüentemente, toda decisão emitida pela Agente de Contratação deve pautar-se nos princípios que regem a Lei, sobretudo a vinculação ao edital para a escolha da decisão mais racional para o perfeito andamento da licitação.

Após a empresa EFETE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA tornar-se arrematante dos lotes acima citados, o processo administrativo Nº 32.480/2025 foi encaminhado à Secretaria de Serviços para análise das propostas, ocasião em que o servidor responsável constatou que as unidades de medidas em toneladas, utilizadas na proposta não condizem com aquelas utilizadas no Edital, que estão em metros cúbicos.

Diante de tal fato esta Agente de Contratação encaminhou OF/SEMAD-Pregão-PMC - Nº. 001/2026, em atendimento ao item 7.10 e subitem 7.10.1 do Edital, conforme segue:

"Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;"

A proposta corrigida foi apresentadas pela licitante e anexadas aos autos, conforme peça 29.1.

Destaca-se que, para maior lisura no procedimento referente a matéria essencialmente técnica, no tocante as propostas apresentados pelas licitantes, esta Agente de Contratação buscou subsídios para seu julgamento, na análise da requisitante do objeto, Secretária Municipal de Serviços, tudo em conformidade com o Decreto Municipal 084/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitações

Processo nº

32.480/2025

Folha

Rubrica

Portanto, o convencimento desta formou-se com base exclusivamente no parecer fornecido pela Comissão de Amostra da Secretaria Municipal de Serviços – SEMSERV, PORTARIA/SEMSERV/Nº001, DE 11 DE AGOSTO DE 2023 e parecer técnico, acostado à peça nº 30.1, 30.3 no qual aduzem que:

“...Às 09:12 horas (nove e doze) aos (dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte seis) na sede da Secretaria Municipal de Serviços – SEMSERV, localizada na Rua Manoel Laurentino, S/Nº – Sotema – Cariacica – ES, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação de Amostra, a fim de analisar a amostra apresentada no Pregão Eletrônico nº 050/2025, referente a aquisição de Pó de pedra, brita e solo brita para atender a secretaria municipal de serviços.

“Após analisar os materiais enviados pelas empresas SMIDER ATACADISTA LTDA e EFETE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, pó de pedra, brita e solo brita, a comissão de avaliação de amostras constatou que os materiais apresentados correspondem com a descrição contida no Termo de Referência, bem como, no Edital do Pregão Nº 050/2025 e característica constante na norma esta utilizada para referenciar as especificações dos produtos objeto do TR e Edital.

Assim sendo, a Comissão de Amostra, resolve por aprovar os produtos apresentados pelas empresas SMIDER ATACADISTA LTDA e EFETE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA...”

Após analisar a proposta comercial da empresa SMIDER ATACADISTA LTDA, na peça nº 27.5, referente aos Lotes 01 e 04, constatou-se que o valores propostos estão abaixo do valor orçado pela Administração, logo, quanto aos Lotes 01 e 04 não foram encontrados nada que óbice a sua devida contratação. Sendo assim, ficam aceitas as propostas referentes aos Lotes 01 e 04.

Após analisar novamente a proposta comercial atualizada da empresa EFETE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, às fls.373, referente aos Lotes 02 e 03, constatou-se que o valores propostos estão abaixo do valor orçado pela Administração, e as unidades

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Administração <i>Superintendência de Licitações</i>	Processo nº	
		32.480/2025	
		Folha	Rubrica

de medidas foram atualizadas para metros cúbicos. Sendo assim, ficam aceitas as propostas referentes aos Lotes 02 e 03.

Quanto a análise das amostras dos Lotes 01 a 04, a Comissão de Avaliação de Amostras após análise dos materiais enviados pelas empresas, constatou que os produtos atendem as descrições contidas no Termo de Referência, bem como, no Edital do Pregão Nº 050/2025.”

Dando continuidade, as cartas propostas apresentadas pelas proponentes satisfazem ao disposto no anexo III do Edital, por conseguinte, aprovadas quanto aos seus requisitos formais.

Face ao exposto, avaliado o parecer técnico e as disposições do Edital, tornam-se **CLASSIFICADAS** no presente certame as empresas SMIDER ATACADISTA LTDA – ME e EFETE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA.

Destaca-se, que os relatórios emitidos pelos órgãos consulentes, se encontram nos autos do processo eletrônico em epígrafe, franqueado vistas aos interessados em momento oportuno, caso seja necessário elucidar alguma informação.

Cariacica, 19 de janeiro de 2026

Vania Aparecida Ganho
Agente de Contratação
Mat. 83.046